



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED]

PERÍODO
14/05/2024 a 13/11/2024



LOCAL: PORTO MURTINHO - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 20° 45' 42" LONG W 057° 15' 37"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003..
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	006
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	006
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO SRT-MS-SIT-MTE.....	023
IX – DA AUDIÊNCIA NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	023
X – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL	024
XI – DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	025
XII – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	025..
XIII – CONCLUSÃO	025..
ANEXOS DO RELATÓRIO	026..
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADOR	027..
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	031..
<u>ANEXO III</u> : DOCS TRABALHADOR	048
<u>ANEXO IV</u> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	050..



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OFICIO PDAM nº 44676, de 05.12.2023, extraído dos autos do Procedimento PRT 24ª Região NF 000428.2023.24.000/2, com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades:

“Trabalho em condições análogas à escravidão. Um idoso está trabalhando como caseiro na região conhecida como `Invernada [REDACTED], situada a aproximadamente 6km da Fazenda [REDACTED] município de Porto Murtinho. A Fazenda é administrada pelo denunciado [REDACTED] ou [REDACTED] o qual é pessoa perigosa e mantém relacionamentocom uma indígena. Esta, por sua vez, seria proprietária da `Invernada [REDACTED] onde o denunciado mantém um idoso como caseiro, para cuidar dos animais que cria. A irregularidade foi constatada durante o período da seca na região - entre os meses de outubro/22 e janeiro/23, ocasião em que o idoso não possuía água potável para consumo” (sic).

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED] ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - BARRACO

LAT S 20° 45' 42" LONG W 057° 15' 37"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 14/05/2024 a 13/11/2024



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	01
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	01
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 45.261,50
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 8.000,00*
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	00

* até o mês de setembro/2024



V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	227907906	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	228552036	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677 de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	228552044	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	228552052	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual- EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	228552061	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores áreas de vivência compostas de instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local adequado para preparo de alimentos e lavanderias
6	228552079	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
7	228552095	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED], localizada em área integrada da RESERVA [REDACTED] município de PORTO MURTINHO, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Da mesma forma, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual [REDACTED] constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº [REDACTED] emitida em nome da Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] companheira do Sr. [REDACTED], com início das atividades declarada em 08/04/2024, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

O trabalhador identificado pela equipe de fiscalização, Sr. [REDACTED], em sua entrevista declarou que fora contratado pelo Sr. [REDACTED] para execução de serviços gerais na propriedade.

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 14.05.2024, ocasião em que diligenciamos inicialmente até a FAZENDA [REDACTED] local em que obtivemos informações a respeito da estrada de acesso até a FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED]



Foto 01: Placa Indicativa de Acesso à Fazenda [REDACTED]



Na sequência, dirigimo-nos até a localização indicada, identificando-se o trabalhador [REDACTED] assim como a estrutura utilizada por este para a permanência na propriedade.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e da entrevista realizada com o trabalhador, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, conforme Auto de Infração 22.855.209-5:

1. O trabalhador laborava na informalidade, uma vez que não foi registrado pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.790.790-6.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº 22.855.203-6.
3. O trabalhador não foi submetido a exame médico admissional, conforme relatado no AI nº 22.855.204-4, antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não recebeu equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.855.205-2.
5. Não dispunha de água potável, conforme relatado no AI nº 22.855.207-9. O trabalhador bebia água trazida pelo empregador em garrafas pet, que estavam enroladas em pedaços de pano para manter a temperatura da água mais fresca. A água não recebe nenhum tipo tratamento de purificação ou filtragem para seu consumo, com coloração turva. Quando a água trazida pelo empregador acabava o trabalhador bebia água do açude, com água turva e barrenta, também sem nenhum tratamento ou filtragem.
6. Não eram disponibilizadas instalações sanitárias, locais para refeição, alojamento, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderia ao trabalhador que ali alojado e abaixo elencado. (AI nº 22.855.206-1).

Em decorrência da não disponibilização de alojamentos, o trabalhador que executava serviços gerais, tratando de animais (carneiros, porcos, galinhas e gado), estava vivendo em uma choupana improvisada, sem paredes, com piso de "chão batido", coberta com palha e lona plástica, com cama feita com galhos de árvores ("tarimbas") com colchão velho servindo como área de vivência e local para pernoite, nas proximidades das coordenadas geográficas LAT S 20° 45' 42" LONG W 057° 15' 37".

O empregado se obrigava a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" próximo da choupana, sem qualquer espécie de privacidade, higiene e segurança, ficando exposto ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região.



Também não era disponibilizado chuveiro, nem local com paredes para que o trabalhador se banhasse, sendo que o mesmo se banhava em um açude com água parada e barrenta próximo da choupana, pegando água com baldes plásticos, não havendo nenhum tipo de parede ou cobertura, estando totalmente ao “ar livre”, sem nenhuma proteção contra intempéries ou que mantenha a privacidade durante o banho.

Não era disponibilizado local para que o trabalhador realizasse suas refeições sendo que o mesmo sentava-se em tocos de madeira e bancos improvisados durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

Não se disponibilizou local adequado para o preparo dos alimentos, o local não tinha paredes e nem piso pavimentado (chão batido), não tinha pia, nem água encanada, sendo utilizada um balcão improvisado com troncos de árvores e tábuas, e utilizando baldes de água e recipientes plásticos.

Não foi disponibilizada lavanderia para que o mesmo lavasse suas roupas. O trabalhador utilizava-se para esse fim de um balde, um tambor plástico cortado ao meio e uma tábua improvisada em local sem cobertura e piso lavável.

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Os fatos narrados no auto de infração 22.855.209-5 demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos as ilicitudes citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores citados em relação abaixo, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.



Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Sendo que o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, conclui-se que o trabalhador [REDACTED] foi submetido à condição análoga à escravidão.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED] MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 02: Trabalhador no momento da inspeção, sem EPIs ou dispositivos de segurança para o trabalho

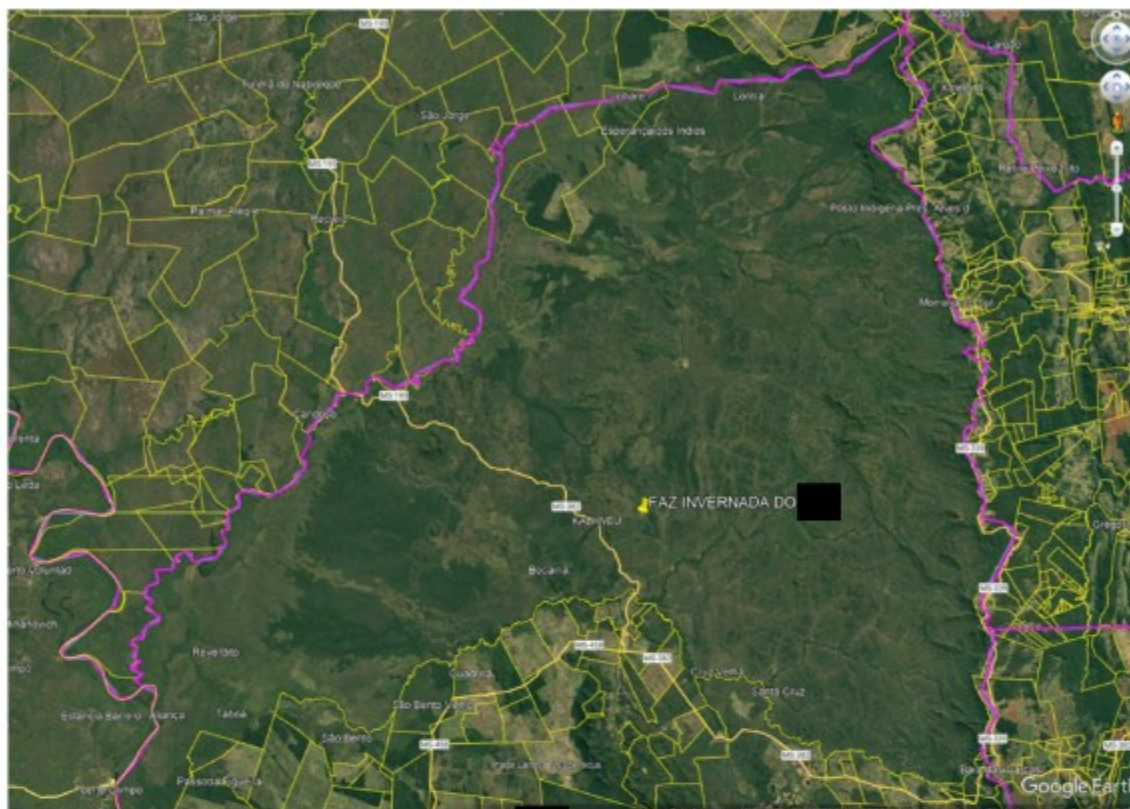


Foto 03- Localização da Fazenda Invernada do [REDACTED]



Foto 04: Choupana disponibilizada para a permanência do trabalhador, no período entre as jornadas



Foto 05: Choupana disponibilizada para a permanência do trabalhador, no período entre as jornadas



Foto 06: Entrevista com o Trabalhador Resgatado



Foto 07: Interior da choupana



Foto 08: Interior da choupana



Foto 09: Interior da choupana



Foto 10: Choupana utilizada pelo trabalhador



Foto 11: Choupana utilizada pelo trabalhador



Foto 12: Cobertura da choupana



Foto 13: Cobertura da choupana



Foto 14: Fogão a lenha e local de preparo de alimentos. Sem piso, paredes e cobertura



Foto 15: Local de Preparo de Alimentos



Foto 16: Alimentação preparada pelo trabalhador, para o seu consumo



Foto 17: Utensílios (panela) utilizada pelo trabalhador



Foto 18: Água utilizada para o preparo de alimentos



Foto 19: Local (açude) de captação de água para consumo, preparo de alimentos e banho



Foto 20: Local (açude) de captação de água para consumo, preparo de alimentos e banho - Motobomba d'água



Foto 21: Bombona de plástico onde é armazenada água para consumo e preparo de alimentos.



Foto 22: Água da bombona de plástico onde é armazenada água para consumo e preparo de alimentos.



Foto 23: Água da bombona de plástico onde é armazenada água para consumo e preparo de alimentos.



Foto 24: Armazenamento de água para o trabalhador beber trazida pelo empregador



Foto 25: Armazenamento de água para o trabalhador beber trazida pelo empregador



Foto 26: Água consumida pelo trabalhador



Foto 27: Água consumida pelo trabalhador



Foto 28: Trabalhador sem nenhum EPI ou dispositivos de segurança para o trabalho.



VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.1405.025623/SRT-MS/SIT/MTE

No dia da inspeção na FAZENDA INVERNADA DO [REDACTED] município de PORTO MURTINHO, emitimos e entregamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.1405.025623/SRT-MS/SIT/MTE, em nome de [REDACTED] CPF [REDACTED] para atendimento dos seguintes itens:

“(1) RETIRAR os trabalhador alojado no barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desse trabalhador; PRAZO: Imediato.

(2) COMPARECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo:

ENDEREÇO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,
Promotoria de Justiça de Bonito, R. [REDACTED] Centro, [REDACTED] MS.
DATA: 15/05/2024; HORÁRIO: 14:00h

(3) TRANSPORTAR o trabalhador citado para participação da audiência”.

IX – DA AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Na data designada, realizou-se audiência na sede da Promotoria de Justiça de [REDACTED] MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho, [REDACTED] a Assistente Social e Coordenadora do CREAS, [REDACTED] o Procurador do Trabalho, [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED]

No curso da audiência, questionado pelo Procurador do Trabalho, o [REDACTED] respondeu: "QUE sua atividade principal é empreiteiro de cerca, mangueira e outros serviços gerais em propriedades rurais; QUE a sua sogra é proprietária da fazenda [REDACTED] de cerca de 6.600 mil hectares, sendo que sua esposa ocupa 1.200 hectares (invernada [REDACTED] onde o depoente cria bovinos; QUE as propriedades estão documentadas junto à FUNAI; QUE na propriedade há 42 cabeças de gado e outros pequenos animais (26 cabritos); QUE foi o depoente que contratou o [REDACTED] QUE contratou em Bonito, bar Carandá, onde tradicionalmente ficam trabalhadores aguardando pessoas para oferecer trabalho; QUE contratou em fevereiro/2022; QUE no bar a conta de [REDACTED] já tinha uma conta de R\$ 600,00; QUE o depoente pagou a conta e levou [REDACTED] inicialmente para a aldeia Barro Preto; QUE combinou que [REDACTED] iria cuidar e tratar dos animais; QUE o barraco de lona onde [REDACTED] se alojou foi construído pelo depoente, outros índios e o trabalhador [REDACTED] QUE depois do barraco pronto [REDACTED] foi levado para para a invernada [REDACTED] QUE não houve acordo para pagamento, mas apenas meação dos frutos dos animais pequenos; QUE até hoje [REDACTED] nunca recebeu nada; QUE a alimentação é fornecida pelo depoente; QUE a água também é levada pelo depoente (oriunda da aldeia); QUE a alimentação é fornecida gratuitamente; QUE, reinquirido, ratificou que nunca pagou nada para [REDACTED] QUE disse que oito bezerros seriam de [REDACTED] além de 20 cabritos e mais de 20 porcos; QUE a ração dos animais é fornecida pelo depoente; QUE as cabeças de gado de [REDACTED] não são marcadas



com marca do [REDACTED] QUE todas as cabeças são marcadas com a marca da esposa do depoente, [REDACTED] QUE os demais animais de [REDACTED] também não são identificados".

Por sua vez, "o [REDACTED] natural de Bonito/MS, filho de [REDACTED] (natural de Corumbá) e [REDACTED] (paraguaio), não sabe dizer sua data de nascimento, mas informou que nasceu no ano de 1945, e às indagações do Procurador, respondeu: 'QUE trabalha do raiar do sol até 3/4 horas; QUE para para almoçar entre 11 h; QUE logo depois retorna ao trabalho; QUE trabalha todos os dias, sem feriados ou domingos; QUE trabalha na fazenda há quase três anos; QUE não retornou à cidade durante todo o tempo; QUE foi contratado pelo [REDACTED] no bar carandá; QUE sempre parava no bar carandá aguardando um patrão; QUE nunca trabalhou registrado em carteira; QUE estudou apenas duas semanas; QUE não sabe ler e nem escrever; QUE apresentou uma nota de cinquenta reais, soube identificar; QUE há cerca de 5/10 dias se feriu quando cortava lenha com o machado na inverno; QUE uma lasca veio no seu olho direito; QUE não procurou auxílio médico; QUE [REDACTED] pegou alguns comprimidos e levou para o depoente; QUE o depoente enxerga tudo escuro quando fecha o olho esquerdo; QUE estava sem óculos de proteção; QUE não usa nenhum EPI; QUE ajudou a fazer o barraco onde mora; QUE recebeu oito cabeças de gado de presente da dona [REDACTED]

Na sequência, "passando a discutir as verbas rescisórias, foi informado ao [REDACTED] que o valor calculado é de R\$ 45.261,50. Questionado, [REDACTED] solicitou parcelamento com parcela de R\$ 2.000,00, o que corresponderia a 22 parcelas de R\$ 2.000,00 e uma de R\$ 1.261,50, o que foi aceito pelo trabalhador [REDACTED]. Ficou certo, ainda, que o pagamento será realizado a partir do dia 15/06/2024, vencendo as demais todo o dia 15 ou dia útil subsequente. Tendo em vista que [REDACTED] não possui documentos, a representante do CREAS se comprometeu a, direta ou indiretamente, acompanhar o pagamento das parcelas, atestando sua efetividade, até que uma conta bancária seja aberta em nome do trabalhador. Ao final, passou-se a assinatura dos TAC's contemplando as obrigações acima, bem como as de natureza ambiental".

X - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

No dia 13/11/2024, recebemos cópia de protocolo realizado na Promotoria de Justiça de Bonito, MS, com informações acerca do cumprimento do pagamento dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024, na conformidade do TAC 33/2024.

No que diz respeito a regularização documental do trabalhador [REDACTED] não recebemos informações acerca do andamento dos procedimentos. Vale dizer que mediante pesquisa nas bases de dados disponíveis à Inspeção do Trabalho, não identificamos quaisquer cadastros existentes, considerando-se os dados fornecidos.



XI – DO REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos o Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado Nº 5002020354.

XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Técnico em Colonização.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Subtenente PM;
- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM-RR.

XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que o trabalhador estava submetido a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, emitimos competente Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Rio Verde de Mato Grosso, MS, 24 de novembro de 2024.

[REDACTED]
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO